



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER N° 238

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 08/21 e substitutivo– DUDA HIDALGO -
INSTITUI A PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER NA CÂMARA
MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de Resolução n° 08/21, de autoria da Vereadora Duda Hidalgo, tem por objetivo central instituir a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Ribeirão Preto e dar outras providências.

Esta Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, no âmbito de suas atribuições estabelecidas pelo artigo 72 e seguintes do Regimento Interno (Resolução n. 174/15) efetuou análise da matéria sob o aspecto da constitucionalidade e legalidade.

O Projeto de Resolução n° 08/21, de autoria da I. Vereadora Duda Hidalgo fora apresentado nesta Casa em 03/03/21 e seu respectivo substitutivo em 26/10/21;

Na sessão ordinária de 26/10/21 foram desarquivados os Projetos de Resolução n° 47/19 e 61/19 para que fossem analisados em conjunto com o Projeto de Resolução n° 08/21, por esta Comissão Permanente, tendo em vista a conexão de objetos.

O Projeto de Resolução n° 08/21 e correspondente substitutivo foram apresentados em 06 (seis) laudas, em 11 e 12 artigos respectivamente.

De acordo com a Justificativa apresentada, a Procuradoria Especial da Mulher é um movimento que vem crescendo no país, na medida em que está sendo instituída em diversas Casas Legislativas, buscando atuar na redução da desigualdade de gênero e se apresenta como um importante canal com a sociedade para atuar na promoção de ações diversas ligadas a mulher e na implementação de políticas públicas.

Inicialmente, ressaltamos a importância da iniciativa e da matéria em apreciação por esta Comissão.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Concernente a análise da competência acerca da matéria, necessário observar os ditames contidos nos incisos I, do artigo 30, da Carta Magna que legitima aos Municípios a legislar sobre assuntos de interesse local, como é o caso da propositura em análise.

Trata-se de matéria pertinente a Projetos de Resolução, visto que versa sobre questões políticas e administrativas da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependente de sanção do Prefeito; portanto, regular a propositura eleita;

Art. 114 - As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo, relativas a assuntos de economia interna da Câmara, notadamente nos casos de:

(...)

IX – disposição sobre seus serviços administrativos, sua organização e funcionamento, sua polícia e criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação das respectivas remunerações;

(...)

No tocante a iniciativa para legislar sobre a matéria, há que se observar o que dispõe a Lei Orgânica do Município:

“Art. 22 - À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I - propor projetos que disponham sobre:

a) - criação e extinção de cargos, empregos e funções dos serviços da Câmara e fixação das respectivas remunerações;

b) - a organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal;

(...)

Em que pese a importância do mérito da matéria legislada pela Nobre Vereadora Duda Hidalgo, necessário observar que a Lei Orgânica do Município prevê como competência exclusiva da Mesa Diretora a proposição de



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

projetos que disponham sobre a criação e extinção de cargos e funções dos serviços da Câmara e a organização dos serviços administrativos.

Fato é que o Projeto dentre outras disposições, cria no âmbito da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, a Procuradoria Especial da Mulher, órgão institucional permanente, prevendo ainda que contará com o suporte técnico de toda a estrutura institucional, cabendo ao Presidente da Câmara de Vereadores de Ribeirão Preto designar um servidor efetivo para acompanhar as atividades da Procuradoria Especial da Mulher, caso requerido pela Procuradoria;

Ademais, o Artigo 2º, Parágrafos 6º e 7º preveem a possibilidade dos cargos da Procuradoria especial da Mulher serem ocupados por servidoras efetivas e/ou Comissionadas, em caso de inexistência de Vereadora eleita ou suplente exercendo o cargo, imputando a Mesa Diretora a organização das eleições para tanto; bem assim, os Artigos 5º e 7º imputam ao órgão de comunicação da Casa obrigação no tocante a divulgações.

O Projeto prevê ainda que a Procuradoria poderá ter recursos próprios advindos da Câmara de Vereadores de Ribeirão Preto e/ou programas que possuem o mesmo objetivo, subvenções/emendas financeiras do Poder Público e convênios/parcerias; doações e legados; juros e rendimentos; promoções beneficentes e outros, desde que declarados.

Ressalte-se que há no Ordenamento Jurídico, normatização específica versando sobre finanças públicas e responsabilidade na gestão fiscal, assim, o dispositivo prevendo recursos próprios para a Procuradoria não está em consonância com a legislação aplicável a matéria, até porque como o próprio Projeto prevê, trata-se de um órgão vinculado ao Legislativo, cujo ordenador de despesas é o Presidente da Mesa Diretora, que responde perante os órgãos de fiscalização e controle.

Certo é que à Mesa Diretora compete dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara e por assim sendo é também de sua competência dispor sobre a organização dos serviços administrativos.

Assim sendo, tendo em vista evidente vício nos termos supra apontados, e a complexidade da matéria, indicamos a Nobre Vereadora proponente, que encaminhe junto a Mesa Diretora a elaboração de estudos e posterior apresentação de projeto com vistas a criação da Procuradoria especial da mulher, para que assim, seja criado tal órgão atendendo os termos legais e regimentais, nos termos propostos.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Por todo exposto, concluímos que o projeto **NÃO** encontra-se adequado a LOM (art. 22), havendo assim óbice na iniciativa nos termos supra expostos. Após análise e discussão da propositura, conforme preconiza o Regimento Interno, opinamos **CONTRARIAMENTE** ao encaminhamento da presente propositura ao Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2021.



RENATO ZUCOLOTO
Vice-Presidente



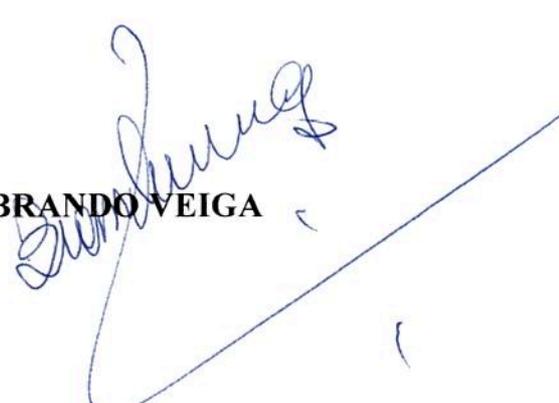
ISAAC ANTUNES
Presidente



MAURÍCIO VILA ABRANCHES



JEAN CORAUCI



BRANDO VEIGA